Prefeitura Municipal de Braga
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

PARECER Nº 35/2021

Matéria: *Solicitação de inexigibilidade ao chamamento público, para celebrar Termo de Colaboração com a APAE.*
Ementa: *DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO APAE ATRAVÉS DE INEXIGÊNCIA AO CHAMAMENTO PÚBLICO. VIABILIDADE. PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OBSERVADO.*
PARECER FAVORÁVEL.

Vistos.

Trata-se de parecer jurídico acerca de solicitação de inexigibilidade de chamamento público, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de 22 de fevereiro de 2021, solicitando celebração de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga/RS, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A presente solicitação justifica-se, segundo a Secretária Municipal, em virtude da singularidade do objeto da parceria, bem como a existência de apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, qual seja a entidade preterida na presente solicitação.

Constatou-se pelo Contador Municipal a existência de saldo orçamentário para efetuar a contratação solicitada.

A solicitação veio até esta Assessoria para análise.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A partir de 1º de janeiro de 2017, as parcerias voluntárias a serem firmadas pelos Municípios, com o intuito de conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, regem-se pela Lei Federal n.º 13.019/14, conforme prevê o art. 88, §1º, da aludida norma.

Conforme elencado nos arts. 16 e 17, da norma legal em comento, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas

P.M. BRAGA - RS
CNPJ: 87.613.170/0001-20
LICITAÇÕES 13
Folha nº
Presidente

como de organizações da sociedade civil, Termo de Colaboração ou de Fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Senão vejamos:

> *Art. 16. O **termo de colaboração** deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de **sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*
>
> *Art. 17. O **termo de fomento** deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho **propostos por organizações da sociedade civil** que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Pois bem.

A Lei Federal n.º 13.019/14 adota, como regra norteadora, a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias retromencionadas.

Contudo, extrai-se da solicitação ora em análise, que a Organização Civil a ser fomentada é APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga/RS, a qual receberá recursos com previsão no orçamento.

Outrossim, tendo em vista que, após análise acurada, observou-se a existência de apenas uma entidade localizada no município de Braga/RS que é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado. Deste modo, deve-se aplicar ao comando constante do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/14, que dita:

> *Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular** do objeto da parceria **ou** se as metas **somente** puderem ser atingidas por **uma entidade específica**, especialmente quando:*
> *[...]*

Note-se que é de se ressaltar que não cogita-se a falta de interesse público na parceria preterida, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação municipal.

No que se refere à documentação apresentada pela APAE, entende esta Assessoria que esta atende ao exigido na Lei Federal n.º 13.019/14.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, fundamentando-se no princípio da legalidade elencada no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 31, Lei Federal n.º 13.019/14, **opina-se** pela viabilidade para celebrar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Braga/RS, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, através de inexigência ao chamamento público, porquanto preenchidos todos os requisitos legais.

É a fundamentação.
É a conclusão, salvo melhor juízo.

Braga/RS, 04 de março de 2021.

JERÔNIMO ROSPIDE
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.226

JERÔNIMO ROSPIDE
Assessor Jurídico
OAB/RS 116 226

Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602 – Telefone (55) 3559-1133/1180
CEP 98560-000 Braga/RS – https://www.braga.rs.gov.br/